

**LGPD****LGPD - PUNIÇÕES PELO USO INDEVIDO DE DADOS  
PESSOAIS COMEÇAM A VALER**

A partir do dia 1º de agosto entraram em vigor os artigos 52, 53 e 54 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Esses dispositivos tratam das multas e demais sanções administrativas que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá aplicar a qualquer “agente de tratamento de dados” que infringir normas da LGPD, a Lei 13.709/2018. Tanto os órgãos públicos, quanto as empresas privadas, poderão receber sanção pelo uso incorreto dos dados pessoais do cidadão.

Dentre as sanções administrativas previstas na LGPD para o caso de violação das regras previstas, destacam-se a advertência, com possibilidade de medidas corretivas; a multa de até 2% do faturamento, com limite de até R\$ 50 milhões; o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais relacionados à irregularidade, a suspensão parcial do funcionamento do banco de dados ou a proibição parcial ou total da atividade de tratamento.

Em última análise, a LGPD veio a introduzir no universo empresarial mais um ambiente regulatório severo, agora voltado para a proteção de dados, e que passa a fazer parte fundamental do plano estratégico das empresas.

**eSOCIAL****AJUSTE NO PROCEDIMENTO DE INFORMAÇÃO  
DO FAP NO S-1005 - VERSÃO S-1.0 eSOCIAL**

Com o objetivo de suprir eventual falha de integração do eSocial com a base do FAP e, neste caso, permitir que o contribuinte possa informar o FAP correto, foi alterada a regra de validação do campo {fap} no evento S-1005. O procedimento padrão, na versão S-1.0, continua sendo o envio do evento sem a informação do FAP, exceto se houver processo que autorize o uso de coeficiente diferente do publicado. A partir do ajuste implantado em 26/07/2021, caso o sistema não encontre o FAP publicado para o CNPJ do estabelecimento informado, retornará uma mensagem de erro orientando para o reenvio do evento com a informação do FAP. Neste reenvio o FAP informado será aceito uma vez que não foi encontrado o FAP publicado para este CNPJ.

**PROCESSUAL TRABALHISTA****TRT1 - APÓLICE DO SEGURO GARANTIA QUE NÃO CONTÉM A ÍNTEGRA DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO GERA A DESERÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO**

A 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ) deixou de conhecer um recurso ordinário por deserção do mesmo. Condenada ao pagamento de verbas trabalhistas, a empresa ofereceu uma apólice de seguro garantia em substituição ao depósito recursal, como meio de garantir a execução para a interposição do recurso ordinário. Os desembargadores acompanharam, por unanimidade, o voto do juiz convocado Álvaro Antônio Borges Faria, que considerou deserto o recurso interposto. O magistrado verificou que não constava na apólice do seguro garantia a exposição completa das condições gerais mantidas e revogadas, o que impossibilitou a utilização do documento para afiançar o valor segurado.

Em segundo grau, o relator do acórdão verificou, em sede de juízo de admissibilidade, que o valor da apólice seguiu o estabelecido no artigo terceiro do Ato Conjunto nº 1 TST/CSJT e que houve a comprovação do registro da apólice na Superintendência de Seguros Privados (Susep), sendo que o documento foi devidamente anexado aos autos do processo.

Entretanto, o magistrado constatou que o texto da apólice tornava "sem efeito a Cláusula Sétima, Oitava e Décima Primeira das Condições Gerais" mantendo "as Condições Gerais não alteradas pela presente Condição". O documento se referia a esses termos de forma genérica, sem especificar que condições mantidas e revogadas seriam essas. "A indicação de link de internet ou QR Code para acesso às Condições Gerais não supre a obrigatoriedade de a parte colacionar aos autos a íntegra da apólice", afirmou o relator, explicando que a manutenção de parte do título fora dos autos pode precarizar a garantia do recurso, com risco da perda da mesma no decorrer da execução, diante da impossibilidade de averiguação das condições gerais da apólice.

"Importante destacar que o caso dos autos não se trata de hipótese de insuficiência do recolhimento do depósito recursal, que ensejaria a concessão de prazo para complementação do valor devido a teor do previsto na nova redação da OJ nº 140 da SDI do C. TST, mas, sim, de verdadeira ausência de recolhimento do depósito recursal, no prazo alusivo ao recurso. (PROCESSO nº 0101043-46.2019.5.01.0491 (RO) Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

**STF REAFIRMA USO DA SELIC E IPCA-E NA CORREÇÃO DAS CAUSAS TRABALHISTAS**

A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais da Justiça do Trabalho devem ser feitas por meio da aplicação do IPCA-E, na fase pré-judicial e, a partir da citação, pela taxa Selic. Em 30/07/2021.

## PREVIDENCIÁRIO

**ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES (EFD-REINF)**

Publicada no DOU (13.08.2021) a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e será considerada válida após a confirmação de recebimento e validação de seu conteúdo.

Ficam obrigados a apresentar a EFD-Reinf os seguintes sujeitos passivos, ainda que imunes ou isentos:

- I. **as empresas que prestam e contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;**
  - II. **as pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;**
  - III. o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria quando sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, respectivamente;
  - IV. o adquirente de produto rural, nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, e do art. 11 da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008;
  - V. as associações desportivas que mantenham equipes de futebol profissional e que tenham recebido valores a título de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade, de propaganda ou de transmissão de espetáculos desportivos;
  - VI. a empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos à associação desportiva a que se refere o inciso V; e
  - VII. as entidades promotoras de espetáculos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional.
- **DISPENSA DE APRESENTAÇÃO** - Na ausência de fatos a serem informados no período de apuração, os sujeitos passivos ficam dispensados de apresentar a EFD-Reinf relativa ao respectivo período.
  - **PRAZO DE APRESENTAÇÃO** - A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior ao dia 15 nos casos deste não ser dia útil.

## ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

**LEGISLAÇÃO FEDERAL**

- **Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, Presidente da República (DOU1 10.08.2021)** - Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.
- **Portaria nº 1.337, de 9 de agosto de 2021, Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (DOU1 11.08.2021)** - Institui o Sistema GRU Cobrança no âmbito do INSS - Guia de Recolhimento da União.

- **Instrução Normativa nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU1 13.08.2021 – Edição Extra A)** - Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).
- **Instrução Normativa nº 2.041, de 5 de agosto de 2021, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU1 13.08.2021)** - Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre a entrega de documentos e a interação eletrônica em processos digitais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
- **Circular nº 952, de 29 de julho de 2021, Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (DOU1 30.07.2021)** - Divulga a publicação da versão 13 do Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- **Decreto nº 48.243, de 30 de julho de 2021, Governador do Estado de Minas Gerais (DOE-MG 31.07.2021)** - Altera o Decreto nº 45.231, de 3 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos – P2R2 Minas; o Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019, que contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente e dá outra providência e o Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, que estabelece o Regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e dá outras providências.
- **Portaria nº 52 de 09 de agosto de 2021, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas (DOE-MG 10.08.2021)** - Altera a Portaria IEF nº 28, de 13 de fevereiro de 2020, e revoga a Portaria IEF nº 19, de 30 de março de 2021. O cadastro das áreas de plantio será realizado no sistema de informação MG Florestas, disponibilizado pelo IEF no Portal de Serviços do Sisema - Ecossistemas. No caso de cadastros de plantios localizados em assentamentos rurais ou em áreas de povos e comunidades tradicionais, devidamente identificados no respectivo CAR, poderá ser realizado mais de um cadastro de plantio por CAR.

### PARCEIROS INSTITUCIONAIS

